



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Atinente a “Dispensa do Chamamento Público para as entidades da sociedade civil que atuam no âmbito do Educação” no Município de Passa Quatro – MG.

Em conformidade com a Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – e com Decreto Municipal nº 9.896 de 28 de abril de 2017, que estabelece o novo regime jurídico para formalizar as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Prefeitura Municipal de Passa Quatro – MG, através da Secretaria Municipal de Educação, utilizará como instrumento jurídico, para firmar as parcerias com as entidades da sociedade civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Colaboração, previsto no artigo 3º. § 2º do Decreto Municipal nº 9.896/2017.

De acordo com a legislação, o “chamamento público” é regra como forma de seleção das entidades da sociedade civil com as quais a administração pública celebrará as parcerias, salvo em casos específicos em que poderá utilizar a dispensa do mesmo conforme o artigo 30 da Lei 13.019/2014.

A dispensa do chamamento público da entidade abaixo relacionada se enquadra no que se está exposto no artigo 30, Inciso VI da Lei 13.204/2015:

- ✓ Casa de André Luiz – unidade Lar Fabiano de Cristo

Em complementação, a dispensa do “chamamento público” também está respaldada e endossada por parecer técnico, abaixo citado e que segue anexo a essa justificativa.

Parecer Técnico nº 01/2024:

Instituição: Casa de André Luiz – unidade Lar Fabiano de Cristo

Técnica responsável: Rosilene Passos Guedes - Diretora do Núcleo de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento da Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Passa Quatro-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Educação

No entanto, a celebração do Termo de Colaboração, para o ano de 2023, fica condicionado a dotação orçamentária previamente indicada, a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação e dos documentos exigidos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 9.896/2017 até o dia 14 de dezembro de 2021. A entidade será, conforme previsto no decreto, acompanhada e fiscalizada pela administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, até a prestação de contas final, uma vez que a dispensa do chamamento público não implica o descumprimento da aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.0019/2014.

Em síntese, a dispensa do “chamamento público” se ampara no fato de que se trata da única entidade com capacidade técnica, estrutural e de organização para execução de serviço e atendimento próprio de uma instituição educacional, já tendo realizado trabalho semelhante ao longo do tempo de seu funcionamento.

A entidade possui reputação ilibada na sociedade e experiência de dezenas de anos no desenvolvimento de atividades na área social, em especial, como também na área educacional, tendo tido diversas parcerias firmadas com a municipalidade para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, em especial, durante o ano letivo de 2023. Em todas as oportunidades, os serviços prestados tiveram avaliações positivas no cumprimento do objeto e prestação de contas dos recursos envolvidos.

Outro fator justificador para a presente celebração se dá pela estrutura física ofertada pela entidade para o desenvolvimento do objeto. A entidade possui uma infraestrutura física com um conjunto de amplas salas, banheiros adaptados para crianças, cozinha e refeitório adequados, como também conta com uma vasta área externa, organizada para receber atividades de movimento e recreação para crianças. Em resumo, detém instalações de qualidade para o acolhimento de nossas crianças/alunos(as).

Ademais, sua localização é privilegiada por estar ao lado da única escola do Município que concentra oferta de Educação Infantil, que é a Escola Municipal do Futuro. De modo que facilita a organização do transporte escolar e a comunicabilidade entre as duas instituições, com o objetivo de buscar equalizar o atendimento às crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Educação

É dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária - conjunto de prerrogativas que encontram, nas unidades de educação infantil, espaços férteis à sua efetividade -, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil.

O artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Ainda a Constituição Federal determina no inciso IV de seu artigo 208, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche às crianças de zero a três anos de idade, secundada pela Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º. Ao disciplinar a organização da educação nacional a CF/88, no parágrafo 2º de seu artigo 211, prescreve a obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, ainda, que a Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO
Secretaria Municipal de Educação

ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parcerias firmadas para oferta da educação infantil justificam-se pela necessidade da expansão da cobertura de atendimento à crianças de 0 a 3 anos, com alta demanda no Município de Passa Quatro-MG. A Escola Municipal do Futuro possui uma lista de espera cadastrada em novembro de 2023, para o ano letivo de 2024, com 48 alunos. Deste modo, diante do limite de infraestrutura da referida escola, que possui apenas 6 salas de aulas e tem por obrigatoriedade, conforme as supracitadas legislações, a oferta de Pré-Escolar de 4 a 5 anos, não foi possível expandir na própria escola o atendimento de novas turmas de Maternal 3 anos. Da mesma forma, a procura para ao atendimento de crianças de 2 anos mantém-se e é recorrente, tanto na Escola Municipal do Futuro, como na própria Secretaria Municipal de Educação. Como a previsão para início do funcionamento da Creche Municipal Antonio Claret Mota Esteves, está prevista para a partir de abril de 2024 e mesmo com sua abertura, não será possível absorver em sua estrutura toda a demanda de Maternal 2 anos, optamos pela concretização da parceria com o Lar Fabiano de Cristo, para que possamos contemplar o maior número de crianças possível. Fatos que corroboram para justificar a necessidade de selar parceria como a que ora se propõe e que endossam a dispensa de chamamento público.

A justificativa da dispensa do chamamento público, que aqui subscrevo, cumpre a exigência exposta no artigo 32 da Lei 13.204/2015.

Passa Quatro, 23 de fevereiro de 2024.

Anete Negreiros Andrade
Secretária Municipal de Educação